

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0450/2021

Em, 10 de novembro de 2021

PERMITE AOS BARRAQUEIROS AMBULANTES DAS ORLAS DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO A MANTER PELO PERÍODO DE DEZ (10) DIAS, AS BARRACAS, ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS NO LOCAL DE TRABALHO APÓS O EXPEDIENTE, DURANTE O REVEILLON, SEMANA SANTA E CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - Esta Lei permite aos barraqueiros ambulante das orlas das praias do Município de Cabo Frio a manter as barracas, no local de trabalho após o expediente sem a obrigatoriedade de remoção diária.

ART. 2º - O funcionamento das barracas nas praias da orla do Município de Cabo Frio poderá ser diuturnamente.

ART. 3º - Os barraqueiros ambulantes das orlas das praias do Município de Cabo Frio poderão manter pelo período de dez (10) dias, as barracas, no local de trabalho após o expediente, durante a semana santa, réveillon, no ano novo e no carnaval, mediante a superlotação nas areias e orlas e dificuldade em desmontar as barracas nessas datas.

ART. 4º - Os barraqueiros ambulantes das orlas de Cabo Frio terão total responsabilidade sobre acessórios, utensílios e produtos de venda não perecíveis e as barracas e deverão:

- I - Fechar e lacrar suas barracas.
- II - Guardar adequadamente os, acessórios, utensílios e produtos de venda não perecíveis no local de trabalho após o expediente dentro das barracas.
- III - Respeitar os horários de término das atividades.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo concreto de assegurar melhores condições de trabalho para os ambulantes das praias do Município de Cabo Frio, que são os conhecidos "barraqueiros", que trabalham em condições sub humanas, uma vez que, são obrigados todos os dias a montar e desmontar suas barracas, colocando e retirando seus acessórios, utensílios e produtos de venda sob sol forte nas areias das praias. Todos os dias do ano, de domingo a domingo, Eles carregam sobre os ombros uma carga demasiadamente pesada. Todos nós sabemos que, ao contrário do que aparenta, por si só, o trabalho na praia, debaixo de um sol forte, sob uma temperatura de 40-º graus centígrados, com uma sensação térmica de 50-º graus, é duro, é penoso. Especialmente nas datas em que as areias das orlas ficam lotadas. Na realidade o que os nossos barraqueiros praianos precisam é de melhores condições de trabalho e dignidade para levar o pão de cada dia para suas casas. Dessa forma, conto, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação desta importante Propositura.